



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

**EMENDA ADITIVA Nº 02/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 64/2024**

1 alteração
11 alterações
Aprovado por *6 bancas*
Em *26/08/2024*
[Assinatura]
Presidente

Acrescentam incisos e parágrafos ao
Art.32 do Projeto de Lei nº 64/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º Acrescem incisos e parágrafos ao Art.32 do CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS — do Projeto de Lei nº 64/2024.

“Art. 32. (.....).

I - (.....);

II - (.....);

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual;

V - no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do Art.32 as programações orçamentárias previstas no caput do Art.31 não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do Art.32.

§1º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§2º Para fins do disposto no caput do Art.31, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

II – fiscalizada e avaliada pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§3º Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no corpo da emenda proposta. Essas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento - programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

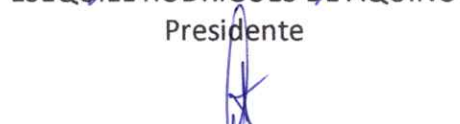
JUSTIFICATIVA

— ORAL —

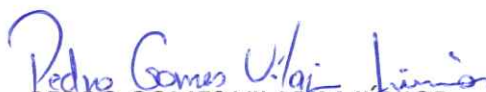
Câmara Municipal de Floresta, 26 de agosto de 2024.

Mesa Diretora:


ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente


FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO
Vice-Presidente


ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA
1º Secretário


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
2º Secretário